



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº 279/2023

Designa conselheira para realização de diligências para apuração dos fatos citados no PAD nº. 384/2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por L. M. S. M., em desfavor da Enfermeira F, por suposta prática de constrangimento a irmão autista e a mãe, durante a vacinação contra o Covid-19, na UBS Eldorado – Serra;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-ES nº 248/2023, emitida em 29/05/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Conselheira, via e-mail, em 07/06/2023, bem como o Despacho Presidencial manual emitido em 07/06/2023 à fl. 21;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o relatório de averiguação prévia, conforme § 3º do art. 12 da Resolução Cofen nº. 706/2022, para melhor juízo de admissibilidade, ou realizar audiência de conciliação:

Art. 12 A denúncia deverá ser encaminhada à Câmara de Ética do Coren, a qual examinará o atendimento aos requisitos de admissibilidade.

§ 1º Recebida a denúncia o Coordenador da Câmara de Ética designará Conselheiro Relator, entre seus membros, que emitirá parecer de admissibilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170- Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

§ 2º Na hipótese de denúncia anônima, havendo plausibilidade e motivação, poderá o Conselheiro Relator instaurar procedimento preliminar de averiguação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cuja conclusão deverá indicar a admissibilidade ou não da denúncia, que será de ofício caso admitida.

§ 3º **O Conselheiro Relator poderá promover diligências para melhor juízo de admissibilidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou realizar audiência de conciliação.** [grifo nosso]

Art. 2º – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

Art. 3º - O relatório de averiguação prévia deverá subsidiar o Parecer Fundamentado nº 074/2023, conforme Portaria Coren-ES nº 248/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, interrompendo o prazo da Portaria Coren-ES nº 248/2023, cuja contagem do prazo será reiniciada a partir da data de emissão do relatório da averiguação prévia.

Vitória (ES), 14 de junho de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética
Portaria Coren-ES nº 175/2023